



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Policlínica Médica
Subseção de Ambulatório

Memorando Nº 464/2021 - CBMDF/POMED/SUAMB

Brasília-DF, 09 de dezembro de 2021.

Ao Sr. Maj. QOBM/Comb. Daniel Salomão Frazão Cardoso.

Dirijo-me a Vossa Senhoria em resposta à impugnação do Item 1 da Licitação Eletrônica – P.E. Nº 100/2021 – DICOA/DEALF/CBMDF, Processo Nº 00053-00195212/2021-38, emitida por intermédio do representante legal da empresa El-roi Medical Solutions Indústria e Comércio de Equipamentos Eireli, CNPJ: 10.335.819/0001-63, a fim de explicar sobre as cláusulas questionadas.

A empresa supracitada acusa que houve restrição a ampla participação no processo licitatório, devido às especificações do item em questão – microscópio cirúrgico.

A empresa relata que a descrição de uma objetiva variável que englobe as distâncias na faixa de 200mm-415mm, 207-470mm, 207-400mm, 220-400mm sem a troca das objetivas, não tornou o processo justo e livre. Contudo, durante cirurgias otológicas, como estapedotomias, implantes cocleares e mastoidectomias com reconstrução de cadeia ossicular, por exemplo, há a necessidade constante de troca de distância focal do mínimo ao máximo, a fim de abordar com delicadeza as estruturas microscópicas como o estribo, janela redonda, nervo facial, e realizar inserção de implante coclear, e rapidamente controlar estruturas macroscópicas em tempo hábil, como sangramentos e áreas críticas.

Quando pensamos no ato cirúrgico em si, principalmente relacionado a cirurgias otorrinolaringológicas, a troca de objetivas durante o procedimento dificulta o andamento cirúrgico, aumentando o tempo cirúrgico, aumentando o risco de infecções devido a troca constante de capa estéril de proteção, aumento do gasto com material (troca de capas), e isso tudo amplia o risco inerente do paciente.

Dessa forma, ratificamos a especificação descrita no edital.

Enquanto ao tempo de entrega de 30 dias corridos solicitados no processo, foi observado o desacordo em relação ao que é praticado no mercado, e conseqüentemente procederemos com correção.

Ficamos à disposição para quaisquer novos esclarecimentos.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS ALVES FARAH, 2º Ten. QOBM/Med., matr. 1218671, Bombeiro(a) Militar**, em 09/12/2021, às 12:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS MOURA VIANA, 1º Ten. QOBM/Méd., matr. 1607318, Bombeiro(a) Militar**, em 09/12/2021, às 12:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=75835323)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=75835323)
[verificador= 75835323](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=75835323) código CRC= **FADD1FC0**.



"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAIS AE Nº 03 BLOCO B COMPLEXO DA ABM - CEP 70610-200 - DF
3901-7929

00053-00209635/2021-42

Doc. SEI/GDF 75835323